



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 65/2018

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.384/2018

HOMOLOGAÇÃO: 09/08/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE TOTEM PARA AUTOATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DE FILAS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa HR PAINÉIS E SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Bom Retiro, nº 210, Bairro Jardim Montanhês, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.730-650, inscrita no CNPJ sob o nº 13.175.483/0001/07, neste ato representado por seu titular/administrador, senhor Higor Rafael Ribeiro, RG nº MG8388700, CPF nº 045.680.086-70, residente na Rua Bom Retiro, nº 210, casa 1, bairro Jardim Montanhês, município de Belo Horizonte – MG, CEP 30.730-650, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato refere-se a “contratação de empresa para o fornecimento/locação de totem para autoatendimento e gerenciamento de filas a ser implantado na Farmácia Municipal”, com as seguintes especificações: *1 (um) Totem tablet tipo pedestal com Sistema Operacional para gerenciamento de filas, monitor led 32 polegadas para utilização de painel de chamadas sonoro e visual, dispositivo para 5 guichês. O sistema de ser completo, hardware e software, com capacidade para a gestão de fila e gestão de chamadas. O equipamento deverá fornecer ao usuário da Farmácia Municipal um ticket com número de senha e através dos painéis de chamadas mostrar aos usuários o número da senha e o guichê a que eles deverão se dirigir para receber o atendimento. Os usuários devem receber, com antecedência, a informação do tempo estimado para execução do atendimento. O equipamento deverá fornecer ao gestor vários tipos de relatórios como: Relação de serviços atendidos, Quantidade de serviços atendidos, Tempo médio de atendimento por serviço, Quantidade de usuários atendidos, Tempo médio de atendimento por cliente, Tempo médio de atendimento por serviço, Tempo médio de espera por cliente, Tempo médio total por atendimento. EMISSOR DE SENHAS: sistema que informa na tela do terminal através de botões os serviços disponíveis e se o atendimento é preferencial ou não; PAINEL DE CHAMADAS: informa os chamados de atendimentos e direciona ao guichê para atendimento. Esse painel tem a função de mostrar a chamada para atendimento e guichê de atendimento além de aviso sonoro. MONITORAMENTO GERENCIAL: Acesso de informações para os gestores como as seguintes informações mínimas: Atendimento por atendente, Atendimento por Atividade, Atendimento por guichê, Resumo do atendimento, Média de atendimento, Percentual de atendimento e Tempo médio de atendimento, Tempo médio de atendimento / Espera, Total de atendimento. Número de guichês de atendimento em uso, Número de pessoas na fila Total de atendimentos, Quantidade de senhas retiradas e não atendidas, Quantidade de guichês necessários para atender ao tempo ideal de atendimento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE, quando necessário solicitará à CONTRATADA chamados técnicos, durante a vigência deste contrato, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA, não se responsabiliza pelos danos, avariais ou mau funcionamento resultante de uso indevido do equipamento ora locado, por falta de operação, sinistro com fogo, roubo, água ou quaisquer casos alheios ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – O valor da locação, que a CONTRATANTE se compromete a pagar será de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais), que será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, visada pelos servidores responsáveis pelo contrato, com pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.046 – Manutenção da Saúde

Código reduzido: 8285 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 4957 – Estrutura Rede Serviços Atenção Básica

CLÁUSULA SEXTA – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste/atualização ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo as hipóteses previstas no art 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

CLÁUSULA NONA – O equipamento poderá ser substituído conforme a necessidade da CONTRATADA por outra máquina de igual ou superior impressão.

CLÁUSULA DÉCIMA – das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 6% (seis por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do empenho;

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

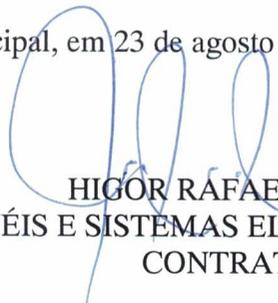
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da Inexecução do Contrato: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da Rescisão: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, 79 e 80 da Lei federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2018.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


HIGOR RAFAEL RIBEIRO
HR PAINÉIS E SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

